

02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EDITAL PREGÃO ^{PRESENCIAL} ~~ELETRÔNICO~~ N.º 003/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003.708/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

TACIANO MAGNAGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ES sob o n.º 23.152, CPF n.º 119.006.407-32, portador do RG n.º 2.166.884/ES, com residência na Rua Francisco Contarato, n.º 85, Bairro Margareth, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, comparece, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em tempo hábil e com fulcro na cláusula 8.1, do Edital em epígrafe, e art. §2º, art. 41 da Lei nº. 8.666/93, apresentar;

REQUERIMENTO: (ESCLARECIMENTOS / PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO)

Aos termos do Edital em epígrafe, pelos motivos adiante especificados, o que faz nos seguintes termos:

1. DOS FATOS

De início, cumpre ressaltar ser o Peticionante parte legítima a se dirigir perante esta Comissão, no termos das cláusulas 8.1 e 8.2, em especial pelos documentos de comprovação anexados.

No tocante as razões da presente requerimento, o Peticionante possui interesse em buscar esclarecimentos e impugnar, bem como requerer a revisão de determinadas cláusulas constantes do Edital em referência, já que da leitura do mesmo foram notadas incongruências e omissões, as quais justificam o manejo do presente.

Os itens a ser impugnados e esclarecidos são os seguintes, listados a cada tópico.



03

A) DA ADEQUAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA – ITEM 16.1.45.

O primeiro ponto que deve ser apresentado como sendo de necessária impugnação é quanto a exigência de observância aos termos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente na região norte – Espírito Santo, celebrada entre Sindicatos Patronal e de Colaboradores.

Tal exigência é uma imposição vista como abusiva, tendo em vista que de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, havendo empresa que realize Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com o Sindicato que ampare os colaboradores, tal acordo substitui as disposições da Convenção Coletiva, possuindo força de norma.

A luz do que dispõe o artigo 620, da CLT, não pairam dúvidas de que o Acordo Coletivo, quando existente, sempre prevalece sobre as condições previstas e regidas por Convenção Coletiva, vejamos:

Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

Portanto, a redação do item 16.1.45, caso mantida, acarretará grande contrariedade à norma legal federal, já que colide frontalmente com o que disciplina a própria CLT. E assim sendo, prejuízos e desvantagens serão plenamente implicadas para todas as empresas, bem como colaboradores, que por meio de Acordo Coletivo de Trabalho ajustaram a melhor forma de reger o cumprimento e fiscalização das normas trabalhistas.

Desta forma, considerando que diversas empresas que devem participar do presente certame, e eventualmente se sagrarão vencedoras, possam ter celebrado Acordos Coletivos de Trabalho junto ao Sindicato dos colaboradores, torna-se necessário e prudente que o disposto no alusivo item 16.1.45 seja afastado, ou ao menos revisto, de modo a preservar a prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva, mantendo-se assim a plena harmonia legal prevista em nosso ordenamento jurídico.

B) PLANILHA DE CUSTOS: AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E DEFASAGEM.

A luz do que dispõe o presente Edital, nota-se que os valores apresentados no Termo de Referência, utilizados para embasar o cálculo para licitação do Transporte Escolar (ANEXO II), estão amplamente defasados e não atendem a realidade atual.

Ou seja, a execução dos serviços diante dos valores indicados por esta Administração Pública mostra-se amplamente desvantajoso para as eventuais empresas que optarem por participarem do certame e vierem a ser contratadas, já que não serão suficientes para remunerar todas as despesas necessárias para a prestação dos

serviços, o que se inclui: obrigações fiscais e trabalhistas, insumos e materiais de reposição veicular, manutenção dos veículos e sua natural depreciação.

Tal informação é prestada tendo por base a estimativa confrontada por cada item listado no ANEXO I, observando: **Descrição da Rota X Quantidade de KM Diário X Necessidade de Acompanhante X Valor Estimado.**

O que se vê são valores que não observaram os constantes aumentos dos preços dos elementos necessários à prestação dos serviços, em especial o valor do óleo diesel, pneus e verbas trabalhistas. Mantidos na fração atual certamente não remunerarão o equivalente a todo o conjunto de fatores que envolvem a indicação de preço de mercado, tornando a prestação dos serviços praticamente inexecutável.

Há de se ressaltar quanto à álea da variação de preços, a qual está em tangência crescente, o que possibilita uma previsão de que os preços tendem a se elevar ainda mais, ao invés de recuarem ou manterem-se nas cifras atuais.

Portanto, torna-se necessário e prudente que seja realizado novo estudo de preços, a fim de que sejam utilizados como parâmetros a ser inclusos no Termo de Referência, de modo a revisar os atualmente constantes, eis que não representam a realidade financeira praticada nos dias atuais.

Para ilustrar tal informação, é possível citar a elevação do preço do óleo diesel e dos pneus, apenas para comprovar o súbito e desproporcional aumento ocorrido mês a mês, o que torna defasado e distante da realidade o preço indicado para cada rota do presente Edital, vejamos:

PNEU

Modelo: 225/70R 15C

Valor: R\$ 591,00 / Aquisição: 28/01/2020.

Valor: R\$ 844,65 / Produto oferecido no mercado em: 07/06/2021.

Fonte:

<https://www.americanas.com.br/produto/125216366?pfm_carac=quem%20viu%20este%20produto%2C%20viu%20tamb%C3%A9m&pfm_index=2&pfm_pos=item_page.rr1&pfm_type=vit_recommendation&DCSext.recom=RR_item_page.rr1-ClickEV&nm_origem=rec_item_page.rr1-ClickEV&nm_ranking_rec=3>.

ÓLEO DIESEL

Valor: R\$ 2,48 / Aquisição: 26/05/2020.

Valor: R\$ 3,95 / Aquisição: 25/05/2021.

Fonte: Notas Fiscais anexas, obtidas com autorização do empresário.

Há de se registrar que os valores do óleo diesel já elevou-se novamente, o que dificulta ainda mais o atendimento aos preços indicados no presente edital, necessitando, portanto, de urgente revisão, com nova fixação e vinculação ao certame.

Por sua vez, urge mencionar que este Peticionante buscou realizar a verificação dos parâmetros utilizados para compor o preço apresentado no ANEXO II – Estimativa de Preços, contudo, tais planilhas, embora informadas que estariam disponíveis, não foram localizadas.

O que pode ser verificado no campo de observação constante ao final do Anexo II do Termo de Referência, precisamente à fl. 44, é que “[...] *As planilhas utilizadas para o Cálculo Específicos de cada item se encontram em anexo.* [...]”. Ocorre que não há em nenhum local dos documentos que acompanham o presente edital qualquer planilha, tabela ou outro documento que demonstre a fórmula, índices ou variantes de preços que fizeram esta Administração Pública chegar no valor estimado por cada KM a ser rodado.

Deste modo, o maior aprofundamento e demonstração de que os preços indicados encontram-se defasados se tornou prejudicado, já que sequer é possível avaliar sobre quais índices e parâmetros a Administração Pública chegou no valor apontado no Edital.

Sendo assim, caso não acatado o pedido de revisão de valores, o que acredita este Peticionante que diante do bom senso dos gestores desta Administração Pública será aceito e realizado, pugna desde já pelo fornecimento das planilhas e suspensão da licitação, para análise e avaliação dos fatores constantes do alusivo documento financeiro.

C) DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO MÍNIMA FINANCEIRA.

Da análise dos itens contidos no alusivo Edital, em especial na Minuta do Contrato Administrativo a ser assinado, verificou-se a necessidade de sugerir a inclusão de dispositivo que vise assegurar melhor o equilíbrio contratual da pretensa e futura relação jurídica a se concretizar.



Isso porque, foi notada a ausência de qualquer dispositivo que regule a situação contratual em caso de suspensão da execução dos serviços, quando presente a existência de situação não previsível pelas partes que impeça a continuidade da prestação. A finalidade da alusiva cláusula contratual a ser incluída é de remunerar a futura empresa contratante ao menos em percentual mínimo, tendo em vista as despesas fixas que são operadas enquanto o contrato for vigente.

Logo, busca-se evitar o que ocorreu em quase totalidade dos municípios, cujo transporte escolar teve que ser paralisado, e nenhuma contraprestação financeira foi repassada, tendo os empresários que arcarem e suportarem toda sorte de agruras econômicas, se descapitalizando, e alguns até mesmo encerrando as atividades.

A título de exemplo, podemos citar os contratos administrativos celebrados nas cidades de Colatina/ES e Montanha/ES, conforme minuta anexa, onde é previsto expressamente tal possibilidade, cuja redação é a seguinte:

Em caso de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, e força maior, chuvas torrenciais ou qualquer situação que gere calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

Por sua vez, deve ser indicado que tal solicitação é plenamente admitida e juridicamente possível, qual seja, solicitar a inclusão de cláusula junto ao objeto editalício. Isso porque, o que é sugerido não se considera cláusula que esteja restringindo o caráter competitivo da licitação, o que é proibido por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

Desta forma, a inclusão da alusiva cláusula apenas viabiliza a melhor forma de operacionalizar a execução contratual, sendo uma segurança jurídica a mais para os tomadores de serviço, e seus executores, tendo em vista que o próprio Edital se baseia em despesas fixas para chegar ao valor dos serviços, e por consectário lógico, não havendo o transporte escolar em dia que era tido como letivo, não significa que não houveram despesas, pois estas se efetivaram sim, na rubrica de despesas fixas, tais como encargos fiscais e trabalhistas, depreciação dos veículos, manutenção dos veículos, entre outras.

Assim sendo, torna-se prudente avaliar a possibilidade de se fazer incluir na minuta do contrato administrativo a ser celebrado uma cláusula que preveja a hipótese de



uma possível ajuda de compensação financeira na eventual paralisação dos serviços, de modo a remunerar as despesas fixas já previstas e programadas para a execução do objeto contratual, já que estas se incluem na base de cálculo que perfaz o valor do serviço indicado pela própria Administração Pública.

D) DA INCLUSÃO DE PENALIDADE POR ATRASO NA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA / OU DISPENSA DE PUNIÇÃO POR EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

É previsto no corpo normativo do Edital em referência e de sua minuta contratual, que havendo descompromisso de qualquer cláusula do contrato por parte da empresa contratante, a Administração Pública possuirá um vasto leque de percentuais de multas a serem aplicadas, sem prejuízo de eventual faculdade quanto à rescisão contratual.

Contudo, há de ser frisado que em contrapartida, quando a Administração Pública não cumpre com as suas obrigações, e dentre elas, a principal: realizar o pagamento da contraprestação em tempo hábil e tempestivo, não há qualquer punição ou penalidade prevista.

Embora sabedor de que a Administração Pública, por natureza contratual própria, possui primazia em favorecimentos diante do melhor interesse público, tal princípio e postulado não significa ser uma permissão para um contrato não equânime ou desproporcional.

Há de se manter uma harmonia e nivelamento entre as obrigações a serem assumidas por todas as partes, seja a Administração Pública, seja o particular. E no caso do presente Edital nota-se que a paridade de obrigações e deveres não se encontra nivelado, sendo certo de que por vezes a causa de eventual descompromisso da empresa Contratada se dá, em razão do não compromisso por parte da Administração Pública, o que denota uma sucessão de infrações contratuais, o que sempre deve ser evitado.

Deste modo, o que se busca no presente documento é que seja considerada a viabilidade de inclusão de alguma penalidade em desfavor da Administração Pública, quando esta não cumprir com a sua contraprestação no contrato, que é efetuar o pagamento pontual e tempestivo, após a comprovação de que os serviços foram corretamente executados pela empresa Contratada.

A razão de tal requerimento é embasada nos diversos episódios em que a Administração Pública chegou a atrasar o pagamento pelos serviços prestados por meses, forçando a empresa Contratada a se descapitalizar para cobrir suas despesas ordinárias e regulares, em especial de natureza fiscal e trabalhista.

Sendo assim, requer seja analisada a viabilidade de incluir determinada sanção pecuniária (*a exemplo de multas ou encargos financeiros a serem acrescidos sobre o montante não pago*) em desfavor da Administração Pública, quando esta não

08

realizar pontualmente o pagamento, e não apresentar justificativa plausível. Ou então, havendo descompromisso da empresa Contratada sobre determinada cláusula que implique em recolhimento de valores, e presente o inadimplemento financeiro da Administração Pública, seja lançado mão do instituto da exceção do contrato não cumprido em favor da Contratada, dispensando esta de eventuais punições.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER:

- a) Seja recebida a presente Impugnação, de modo a instruí-la e julgá-la.
- b) Seja julgada PROCEDENTE para deferir os requerimentos constantes das alíneas A; B; C e D, diante dos argumentos indicados, bem como dos documentos que instruem o presente.
- c) Seja a resposta deste Requerimento/Impugnação cientificado a este que subscreve, por meio de qualquer dos seguintes formas de contato:
 - I – Celular/WhatsApp: (27) 9-9744-3184.
 - II – E-mail: *tmagnago@gmail.com*.
- d) A isenção de toda e qualquer custa que possa ser solicitada para apresentação de Impugnação/Requerimento, diante da natureza dos serviços prestados pela Administração Pública.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de junho de 2021.



TACIANO MAGNAGO
CPF: 119.006.407-32
OAB/ES 23.152

09

ESPACO EM
BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ES

NOME
TACIANO MAGNAGO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2166884 SSP ES

CPF
119.006.407-32

DATA NASCIMENTO
23/05/1988

FILIAÇÃO
LEONIDIO MAGNAGO
MARLI VIAL MAGNAGO

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04164301870

VALIDADE
03/07/2028

1ª HABILITAÇÃO
14/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1423936975

PROIBIDO PLASTIFICAR
1423936975

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
06/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Ronau Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
53208866544
ES347878059

ESPIRITO SANTO

CARTÓRIO DO TABELIONATO
DE NOTAS DA SEDE

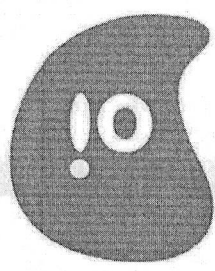
ELOIR CARLOS AHNERT | Tabelião Interino
Rua Men de Sá, nº 25 - A | Centro | São Gabriel da Palha / ES
CEP: 29.780-000 | Tel.: (27) 3727-0216 | cartorioelndri@gmail.com

AUTENTICAÇÃO - 1(uma) FACE, frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. São Gabriel da Palha-ES, 07/06/2021, 13:59:07.

Raquel Karsten - Escrevente Autorizada. Selo Digital
022418.VRB2101.04864. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,89
Total: R\$ 4,05. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO TABELIONATO
NOTAS DA SEDE
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

COLOQUE SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.

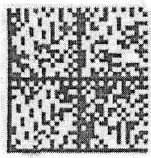


E A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA
DE FAZER SEU PAGAMENTO.

SAIBA MAIS EM OI.COM.BR.



CTC JAGUARE SPM PL18
TACIANO MAGNAGO 11900640732
RUA FRANCISCO CONTARATO 85
MARGARETH
29830-000 - NOVA VENEZIA - ES



AD: 21311968

ANATEL - 1331

Fixo 103 31 para AL, AM, AP, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR e SE
103 14 para AC, DF, GO, MS, MT, PR, RO, RS, SC e TO
TV 109 31
*144 do 08 ou 1057 de qualquer telefone.
Empresarial 0800 031 0800
Corporativo 0800 031 8031
Ouvidoria 0800 031 7823 - Horário de Atendimento: Seg a Sex das 8h às 18h

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:

☐ 01. MUDOU-SE ☐ 02. ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ 03. NÃO EXISTE Nº INDICADO ☐ 04. FALCIDO ☐ 05. DESCONHECIDO ☐ 06. RECUSADO ☐ 07. AUSENTE ☐ 08. NÃO PROCURADO ☐ 09. OBJETO DANIFICADO ☐ 10. END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE ☐ 11. FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU) ☐ 12. CAIXA POSTAL CANCELADA ☐ 13.	MATRÍCULA: RUBRICA DO RESPONSÁVEL: REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: / /
---	--

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO - RUA DO LAVRADIO, 71 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - 20230-070.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura da Ordem Inicial de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, observando as especificações constantes na cláusula anterior.

3.2 – A Contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

3.3 – A Contratada, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

3.4 – No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilômetros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$2.151.996,00 (dois milhões cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais)**.

4.2 – O pagamento será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

4.3 – O pagamento somente será efetuado mediante liquidação pelo gestor do contrato, com base na constatação da adequada e satisfatória prestação dos serviços com veículos credenciados, nas viagens realizadas e nos atestados emitidos pelas unidades escolares atendidas.

4.4 – A Contratada deverá requerer o pagamento, mensalmente, de acordo com os dias letivos e quilômetros percorridos. O requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das Notas Fiscais devidas e dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

b) Prova de Regularidade para com a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e a Justiça do Trabalho;

4.5 – Os discos de táctógrafo de execução diária poderão ser requisitados, pela Secretaria requisitante, em casos excepcionais, a fim de complementação da documentação para efeito de pagamento.

4.6 – Em caso de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, e força maior, chuvas torrenciais ou qualquer situação que gere calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

4.7 – Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

4.8 – Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br.

4.9 – O pagamento somente ocorrerá na data se a Contratada apresentar os documentos exigidos e as notas fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma estiver em situação regular com o fisco.

4.10 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura e/ou dos documentos corrigidos, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

2

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

Contrato de Prestação de Serviços nº 87/2017, firmado entre o
MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa VIAÇÃO MARLÂNDIA
LTDA.

O MUNICÍPIO DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Meneguelli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa VIAÇÃO MARLÂNDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 27.143.718/0001-93, com sede na Av. Anáclodo Carlos Dos Santos, 2843, Benjamin Carlos Dos Santos, Colatina-ES, CEP 29712-417, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. Irineu Blasius Kuster Júnior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 897.547.437-20, portador do RG nº 787950 SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 2.621, Bairro Maria das Graças, Colatina - ES, CEP 29.705-100, tendo em vista o Pregão Presencial nº 058/2017, devidamente homologado pela autoridade competente em 05/10/2017, no Processo nº 006938/2017, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Colatina, os serviços de transporte escolar aos alunos residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, regularmente matriculados na rede Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilômetros constantes no Anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 – A CONTRATADA deverá ser entregue na Coordenadoria de Contratos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito a contratação:

a) Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor do certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);

b) Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares dos motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor do certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada 10 (dez);

c) Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES para os motoristas em número compatível às suas rotas em que for declarado vencedor do certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada 10 (dez);

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados, bem como, dos veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos;

e) Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES ou desobrigação comprovada por legislação própria;

f) Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados, inclusive dos veículos reservas;

g) Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotes em que for declarado vencedor do certame e os veículos reservas;

h) Certificado do Curso de Monitores junto ao DETRAN/ES em número compatível ao de suas rotas, bem como, dos Monitores reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

alunos transportados;

- l) Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar sejam devidamente treinados;
- m) Utilizar de forma diária, indispensavelmente, no decorrer da atuação o Crachá do DETRAN para os motoristas e Monitores;
- n) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- o) Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- p) Orientar os escolares, cobrindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- q) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem;
- r) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;
- s) Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Colatina e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do Condutor;
- t) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- u) Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- v) Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de embarque e desembarque;
- w) Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de Segurança, assim como o motorista;
- x) Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou seja, utilizar pneus borrachados no eixo traseiro;
- y) Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração do contrato;
- z) Exigir a apresentação do documento de Autorização no ato de embarque, nos casos específicos de Autorização da SEMED;
- aa) Comunicar à SEMED, preferencialmente por escrito, ocorrência fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- bb) Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles; Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a presença do responsável pela condução dos mesmos;
- cc) Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na chegada à escola e na saída da escola;
- dd) Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar à direção escolar a impossibilidade de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;
- ee) Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento, ou seja, no início da rota sentida de Colatina e no retorno, escola sentida final da rota;
- ff) Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos abertos afivelados;
- gg) Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016;
- hh) Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamentos, Termo de Autorização, Curso de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

4

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

4.11 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/ME diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.12 – Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Colatina, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pro rata die, os quais serão pagos acompanhado de quitação do principal.

4.13 – O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.

4.14 – A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

4.15 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.16 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.17 – É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária: 50021236800342245 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 534 – FR: 110700000001; Dotação Orçamentária: 50021236800342245 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 534 – FR: 119900000000; Dotação Orçamentária: 50021236800342245 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 534 – FR: 110700000010; Dotação Orçamentária: 50021236800342245 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 534 – FR: 310700000010; Dotação Orçamentária: 50011236200342096 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 415 – FR: 119900000001; Dotação Orçamentária: 50011236200342096 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 415 – FR: 110700000009; Dotação Orçamentária: 50011236200342096 – Elemento de despesa: 339039 – Fica: 415 – FR: 319900000001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;
- b) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o Contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- e) Utilizar veículos com no máximo 15 anos de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;
- f) Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no pára-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;
- g) Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo;
- h) Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;
- i) Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN-ES;
- j) Manter a faixa de identificação ESCOLAR;
- k) Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de

3

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866



- ii) Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chaves de roda, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu sobressalente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora do interior do veículo e em condições de rodagem), tacógrafo, Luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;
- jj) Arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços de transporte escolar, tais como: combustível, pneus, limpeza e lubrificação, salário dos motoristas, monitores e pessoal de apoio às manutenções de natureza elétrica, eletrônica, mecânica e funilária, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES DA EMPRESA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:

- 7.1 – Constituem vedações à empresa, ao condutor e ao monitor, dentre outras inerentes ao objeto deste certame:
- a) Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Usar de short, calções, bermudas, mini-saias, blusas decotadas, transparentes, calçados abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões abertas (manter os botões fechados);
- d) Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com desfaço os escolares e o público;
- f) Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;
- g) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- h) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral;
- i) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- j) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- k) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;
- m) Oferecer carona. O veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados pelo Setor competente da SEMED;
- n) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc;
- o) Utilizar qualquer objeto eletro-eletrônico (Telefone celular, etc) quando o veículo estiver em movimento, conforme Lei Municipal própria;
- p) Subcontratar os serviços contratados. Cada contratado é responsável pela execução de cada rota de seu contrato.
- q) Interrupção voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso; Os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;
- r) Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade.
- 7.2 – É vedado a Contratada subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução de cada rota prevista neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 – Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

5



- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Estabelecer contato para orientações, esclarecimentos e adequações, caso seja necessário;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 – O período de vigência dar-se-á por 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura deste termo de contrato, podendo ocorrer prorrogações de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 10.1 – A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 – À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e;
- d) Declaração de inidoneidade.
- 11.2 – Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:
- a) causar embargos ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recusa a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

- 11.3 – Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

- 11.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

- 11.5 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

- 11.6 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

- 11.7 – Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

11.8 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9 – Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

11.10 – Serão aplicadas ao condutor e a Contratada todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 136 a 139, 145, 165 a 168, 172, 230 a 232, 237 e 525 e outras que forem inseridas posteriormente do decorrer da vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

12.2 – A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.3 – No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4 – A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

12.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

12.6 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Superintendência Municipal de Transporte Escolar e pela Comissão constituída para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866

7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Contratos e Convênios

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para definir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

16.2 – Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina, 06 de outubro de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

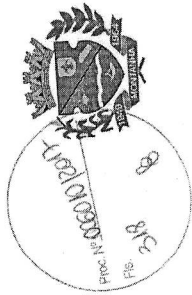
8

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –
TELEFAX: (027) 3177-7866

12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHA
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 000008/2018

CONTRATO Nº 008/2018

Contrato de prestação de serviços nº
007/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE
MONTANHA e a empresa
TRANSPORTE E TURISMO LTDA

O Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Osvaldo Lopes s/n, Centro, Montanha/ES, neste ato representado por sua Prefeita, Iracy Carvalho Machado Baitar Fernandes, brasileira, casada, portadora do CPF nº 830.447.287-20, residente nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, com sede denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 01.742.282/0001-12, com sede na Rodovia Getúlio Vargas, s/n, Fátima, 1355, Carlos Germano Naumann, representada pelo Sr. BRUNO TORZANI ARRIGONI, Sócio administrador, CPF: 112.086.257-48, tendo em vista o Pregão Processo nº 042/2017, devidamente homologado pela autoridade competente em 02/02/2018, no Processo nº 06010/2017, firmam o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar ao Município de Montanha, os serviços de transporte escolar aos alunos regularmente matriculados no Ensino Básico na Rede Estadual e Municipal de ensino público, conforme detalhamento dos roteiros, tipo de veículos e quilômetros constantes no Anexo I do presente edital.

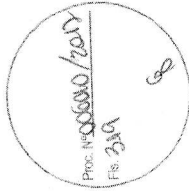
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Deverá ser entregue no Setor de Licitações no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada ou cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos, sob pena de decalir o direito a contratação:

- 2.1.1- Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E" dos os motoristas em número compatível às rotas em que for declarado vencedor no certame, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- 2.1.2- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de passageiros para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- 2.1.3- Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRANES para os motoristas em número compatível às suas rotas, bem como, dos motoristas reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 (dez);
- 2.1.4 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, com respectivo seguro DPVAT quitado, de todos os veículos credenciados, bem como, dos veículos reservas na proporção mínima de 01 (um) para cada até 10 veículos;
- 2.1.5- Certificado de Registro Escolar da empresa emitido pelo DETRAN/ES, atualizados semestralmente;
- 2.1.6- Termo de Autorização dos veículos emitido pelo DETRAN-ES, atualizados semestralmente, inclusive dos veículos reservas;
- 2.1.7- Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



2.1.7- Seguro Obrigatório e Facultativo incluindo cada veículo a ser utilizado nas rotas/lotas em que for declarado vencedor no certame e para os veículos incluídos como veículos reservas;

2.1.8- Credenciamento dos motoristas emitido pelo DETRAN/ES, apresentação do crachá, para a rota de nº 11, assim como, será necessária a apresentação da documentação de motoristas: 01 (um) para cada monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez);

2.1.9- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Monitores de Transporte de Escolas para os monitores para todas as rotas, assim como, será necessária a apresentação da documentação de monitor reserva na proporção mínima aplicada para veículos e motoristas: 01 (um) para cada até 10 (dez).

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 03 (três) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93 a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2- A contratada deverá cumprir todos os roteiros e horários constantes na especificação de cada lote.

3.3- As empresas contratadas, os veículos e os motoristas deverão estar devidamente legalizados para a atividade, objeto desta contratação, de acordo com as exigências da legislação pertinente ao Transporte Escolar.

3.4- No decorrer da execução do contrato poderão ocorrer situações de abandono de matrículas ou matrículas novas ou modificações nos trajetos para melhor atender os alunos, por iniciativa da secretaria requisitante, o que poderá resultar na alteração dos roteiros e quilômetros.

3.5- A servidora da Secretaria Municipal de Educação designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é a Sra. Norma Lucia Silva Costa, Eulival Quaresma de Oliveira e Leonardo Galvão de Oliveira.

4- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor de R\$ 13.235,00 (treze mil duzentos e trinta e cinco reais) no valor máximo de R\$ 2.647,000,00 (dois milhões seiscientos e quarenta e sete mil reais) anualmente de acordo com dias prestados.

4.2- O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados. O pagamento somente será efetuado mediante liquidação pelo gestor do contrato, com base na constatação da adequada e satisfatória prestação dos serviços com veículos credenciados, nas vistorias realizadas e nos atestados emitidos pelas unidades escolares atendidas.

4.3 - A Contratada deverá requerer o pagamento, mensalmente, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, mediante a apresentação dos documentos:

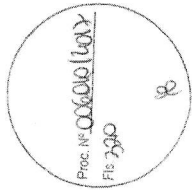
4.3.1- Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

4.3.2- Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



por Tempo de Serviço - FGTS, e a Justiça do Trabalho;

4.3- Em caso de paralisação dos serviços ocasionados por caso fortuito, e força maior, chuvas torrenciais ou qualquer situação que gere calamidade pública, a CONTRATADA só deverá receber pelo período não trabalhado, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do roteiro paralisado, salvo maior juízo.

4.5- Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

4.6- Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato ".xml", para o seguinte endereço eletrônico: tesourariamontanha@es.gov.br.

4.7- O pagamento somente ocorrerá na data se a Contratada apresentar os documentos exigidos e as notas fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma estiver em situação regular com o fisco.

4.8- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura e/ou nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura e/ou dos documentos corrigidos, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

4.9- Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/ME diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

4.10- Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura Municipal de Montanha, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pro rata die, os quais serão pagos acompanhado de quitação do principal.

4.11- O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

4.12- A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

4.13- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.14- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.15- É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

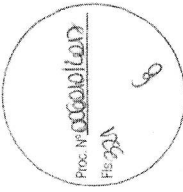
5 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta

B. JOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



da dotação orçamentária: 070002.339039.1236100112.034 - Ficha 385 e 070006.1236100112.046 - Ficha 451.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

6.1.1 - Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste edital;
6.1.2 - Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.1.3 - Seguir as orientações contidas na Instrução de Serviço nº 074, de dezembro de 2014 emitida pelo DETRAN/ES nº 93 de 23 de Junho de 2016; pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB instituído pela LEI 9.503/1997; Manual do Transporte Escolar/FNDE e Guia do Transporte Escolar FNDE/MEC/MP/ES, definidos as obrigações que seguem:

6.1.4 - Manter afixado o Selo de Conformidade vinculado ao veículo dentro da validade no pára-brisa dianteiro do veículo, no canto superior;

6.1.5 - Manter afixado o Termo de Autorização do veículo no pára-brisa dianteiro do veículo;

6.1.6 - Contratar somente motoristas com idade superior a 21 anos;

6.1.7 - Contratar somente motoristas com idade superior a 18 anos;

6.1.8 - Utilizar para condução dos veículos escolares apenas condutores cadastrados no DETRAN/ES;

6.1.9 - Utilizar veículos com no mínimo de fabricação 2001 de uso e estar em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim;

6.1.10 - Manter a faixa de identificação ESCOLAR;

6.1.11 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

6.1.12 - Exigir que os condutores e monitores do veículo escolar estejam devidamente habilitados e devidamente habilitados para o exercício da função;

6.1.13 - Deverá os motoristas e os monitores utilizarem diariamente o crachá do DETRAN no decorrer do serviço;

6.1.14 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

6.1.15 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

6.1.16 - Orientar os escolares, cobrindo comportamentos inadequados durante a viagem;

6.1.17 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, à direção das Unidades Escolares sempre que solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, bem como, participar dos cursos de desenvolvimento comportamental;

6.1.18 - Fornecer aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Montanha e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo e do condutor;

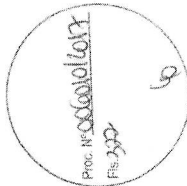
6.1.19 - Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança;

6.1.20 - Manter as janelas do veículo adequadas e seguro para condução dos estudantes, viabilizando, para isso, meio de transporte adequados e seguros para os assentos dos escolares, quando necessário, abertas com no máximo 15 (quinze) centímetros, ou apenas janelas na parte superior do vidro, de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;

6.1.21 - Identificar os escolares a cada viagem do percurso com seus respectivos ponto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



embarque e desembarque;

6.1.22- Assegurar que todos os escolares transportados façam uso com o cinto de

segurança, assim como o motorista;

6.1.23- Equipar os veículos com pneus apropriados para estradas não pavimentadas, ou

seja, utilizar pneus borrachados no eixo traseiro;

6.1.24- Substituir diariamente os discos de tacógrafo e guardá-los pelo período de duração

do contrato;

6.1.25- Apresentar o documento de autorização no ato de embarque nos casos específicos

de autorização da Secretaria de Educação;

6.1.26- Comunicar ao responsável pela Superintendência de Transportes da Secretaria de

Educação, preferencialmente por escrito, ocorrência de situações que ocorrem durante a

execução do contrato, para que esta tome ciência e faça intervenção necessária;

6.1.27- Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for

imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação

do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transporte

adequado e seguro para a condução dos escolares, sob sua responsabilidade, até o destino

final de cada um deles;

6.1.28- Ainda que outro transporte não consiga chegar até o local, em caso de muitas

chuvas, os escolares não poderão caminhar sozinhos até suas residências. É obrigatória a

presença do responsável pela condução dos mesmos;

6.1.29- Solicitar a presença do coordenador de turno para receber e entregar os alunos na

chegada à escola e na saída da escola;

6.1.30 - Comunicar diariamente ao diretor ou ao coordenador de turno as ocorrências

relevantes no decorrer do percurso, assim como, comunicar a direção escolar a impossibilidade

de chegar à unidade escolar por motivo de chuva ou natureza mecânica para que esta possa

ajudar a providenciar a segurança dos alunos, bem como, o transporte substituto;

6.1.31- Efetuar a limpeza de poeira nos assentos no início de cada horário de atendimento,

ou seja, no início da rota sentido escola e no retorno, escola sentido final da rota;

6.1.32- Deslocar o veículo somente com os alunos sentados e com os cintos afivelados;

6.1.33- Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança,

atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as

especificações técnicas e demais condições constantes nas instruções de Serviço de

DETRAN-ES nº 93 de 23 de Junho de 2016;

6.1.34- Manter atualizados todos os documentos referentes aos veículos e motoristas no

decorrer de todo o contrato, tais como: Registro, Licenciamento, Termo de Autorização, Curso

de Formação de Condutor, Seguros, Taxas e outros que a legislação exigir;

6.1.35- Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos

obrigatórios previstos na legislação de trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, pneu

chaves de rola, lanternas, luz e sinal sonoro de marcha ré, lanternas de sinalização, pneu

subsequente/estepe (mantê-lo em local apropriado fora de interior do veículo e em condições

de rodagem), tacógrafo, luz interna do veículo, assim como, manter cópia dos documentos do

veículo e dos documentos do motorista dentro do veículo;

6.1.36 - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas com combustível,

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Constituem obrigações do Contratante:

7.1.1- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à

Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.1.3- Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

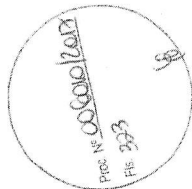
7.1.4- Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir

peças e demais referentes à manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa no

decorrer de todo o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA, DO CONDUTOR E DO MONITOR:

8.1- Fumar ou ingerir bebida alcoólica quando estiver conduzindo escolares;

8.2- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para

garantir maior segurança aos mesmos; minissaias, blusas decotadas, transparentes, calçados

abertos que não se fixem aos pés; camisas regatas, camisas de botões aberta (manter os

botões fechados);

8.4- Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

8.5- Tratar com urbanidade os escolares e o público;

8.6- Abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares;

8.7- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

8.8- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

8.9- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito sem estar devidamente

autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

8.10- Realizar a prestação de serviço de transporte escolar, salvo

autorizado e regular com seu credenciamento no órgão competente;

8.11- Oferecer carona para qualquer pessoa; o veículo é de uso exclusivo de escolares, salvo

professores e estudantes de outras instituições, desde que devida e previamente autorizados

pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

8.12- Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica,

entorpecentes, etc;

8.13- Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (telefone celular, walkman, etc.) quando o

veículo estiver em movimento, cf. Lei Municipal Própria;

8.14- Subcontratar os serviços contratados, sendo que cada contratado será responsável

pela execução de cada rota de seu contrato;

8.15- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar no destino final por pressa ou

atraso, pois os escolares deverão ser transportados sempre que houver condições seguras de

tráfego até os devidos pontos de embarque/desembarque;

8.16- Permitir a saída dos alunos do veículo quando o mesmo apresentar problemas de

natureza mecânica ou inviabilidade de tráfego por chuvas, desde que estejam na companhia

dos responsáveis ou outro adulto designado para esta finalidade;

8.17- Subcontratar os serviços, objeto deste instrumento, sendo responsável pela execução

de cada rota prevista neste termo.

9 CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O período de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93,

estimando-se o entendimento de 200 (duzentos) dias letivos no período, contados a partir da

data de assinatura da ordem inicial de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de

Educação.

10 CLÁUSULAS DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os

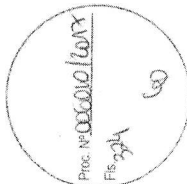
acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite de

25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



11.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicadas seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Montanha
- d) Declaração de inidoneidade.

11.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
 - f) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.
- 11.3- Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

11.4- Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Montanha, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

11.5- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revesitada de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

11.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.7- Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

11.8- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

11.9- Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

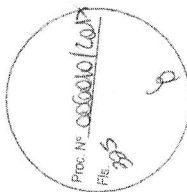
11.10- Serão aplicadas a Contratada e ao condutor todas as penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, diretamente relacionadas ao transporte escolar, compreendidas nos artigos: 165, 167, 168, 172, 231, 232, 252, 237 e outras que forem inseridas no decorrer da vigência deste contrato.

12 CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo



12.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

12.2- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

12.3- No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

12.4- A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeitura Municipal de Montanha.

12.5- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

12.6- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

12.7- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidas, quando houver.

12.8 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

13 CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação através do fiscal do contrato indicado.

15 CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Montanha-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

[Assinatura] *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Proc. Nº 006010/2017
Fls. 330



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

Proc. Nº 006010/2017
Fls. 281

16.2- Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03
(três) vias para um só fim e efeito.

Montanha, 01 de fevereiro de 2018

[Assinatura]
CONTRATADA

[Assinatura]
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTANHA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000042/2017 - 30/01/2018 - Processo Nº 006010/2017

ARTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.712.282/0001-12

RODOVIA ROD GETHER LOPES DE FARIAS, 1355 - CARLOS G. NAUMANN - COLATINA - ES - CEP: 29705390

2737225547 arturtda@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS	SERV	1,00	3.025,0000	3.025,0000

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO.

lote nº 01 30 a 65 km local saída km turno carro

vinhático x montanha x vinhático 33 noturno micro
montanha x córrego do baão x montanha 60,4 matutino onibus
montanha x córrego do baão x montanha 60,4 noturno micro
montanha x assentamento adriano machado x montanha (interno) 58,2 matutino onibus
montanha x assentamento adriano machado x montanha 63,4 matutino onibus
montanha x assentamento adriano machado x montanha 63,4 noturno onibus
montanha x assentamento adriano machado x montanha 63,4 noturno micro
ozel x interno x ozel 48,4 matutino micro
ozel x vinhático x ozel 43,8 noturno micro
vinhático x fregopan x ponted o rio do sul x turibas x vinhático 37 vespertino onibus

valores de km por dia podendo rodar até 23 dias por mês.

SERV 1,00 4.026,0000 4.026,0000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO

lote nº 02 65 a 100km local saída rec. turno carro km

montanha x córrego do baão x são osório x montanha 81,2 matutino onibus
ssn x montanha x ssn (via 30 de maio) s.s.n. 73,6 noturno onibus
são sebastião do norte fazenda x montanha 85,3 vespertino
limoeiro / alegoinha (interno) montanha 89,2 matutino micro
rebonato x jacuba x interno rebonato 82,3 matutino onibus
rebonato x interno x rebonato 80,6 noturno onibus
vinhático x ze dos calçados x vinhático vinhático 99,6 vespertino onibus
ozel x vinhático x ozel 74,8 vespertino onibus

valores de km por dia podendo rodar até 23 dias por mês.

SERV 1,00 6.180,0000 6.180,0000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS

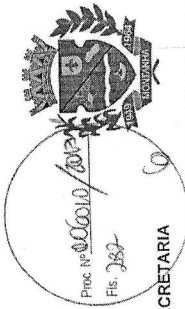
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO DESTA MUNICÍPIO

lote nº 03 acima 100 km local saída rec. turno carro

montanha x beiju molhado beiju 103,6 matutino onibus
montanha x simão montanha 155,8 vespertino onibus
montanha x torre 18 montanha 145,6 vespertino onibus
montanha x córrego do baão x apal montanha 118,8 vespertino onibus
ssn x montanha x ssn (via 30 de maio) s.s.n. 109,8 matutino onibus
ssn x montanha x ssn (via 30 de maio) s.s.n. 107,5 vespertino onibus
ssn x montanha x ssn (via 30 de maio) s.s.n. 122,5 vespertino onibus



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES POR SECRETARIA

Pregão Presencial Nº 000042/2017 - 30/01/2018 - Processo Nº 006010/2017

Vencedor	ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
CNPJ	01.712.282/0001-12
Endereço	RODOVIA ROD GETHER LOPES DE FARIAS, 1355 - CARLOS G. NAUMANN - COLATINA - ES - CEP: 29705390
Contato	2737225547 ariturlda@hotmail.com
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lote	

Especificação	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
montanha x santo antônio (olivo sozai) eja montanha 107.5 noturno onibus são sebastião do norte (fazendas em torno) interno s.s.n. 112.2 matutino onibus rebonato x jacuba x vinhático rebonato 130.4 vespertino onibus assent francisco d. ramos x assent. bela vista x vinhático x ela vinhático 102.8 integral onibus valores de km por dia podendo rodar até 23 dias por mês.				

Total Por Secretaria / Setor: 13.235,00
Total Geral do Fornecedor: 13.235,00
Total Geral: 13.235,00

RECEBEMOS DE PNEUMAX LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 000013346 SÉRIE 1

	Identificação do emitente PNEUMAX LTDA PCA ADEMAR TAVORA, 29 CENTRO Cep:29700-012 COLATINA/ES Fone: 2737225155	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3220 0139 8148 3500 0544 5500 1000 0133 4610 0400 2117		
	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCE/ VENDA ME	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200004942471 28/01/2020 11:08:26-03:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 083089454	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 39.814.835/0005-44
---------------------------------	--------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL VIACAO SAO LUIZ LTDA - ME		04.222.081/0001-25		28/01/2020
ENDEREÇO SÍTIO OLHO D'ÁGUA, SN	BAIRRO/DISTRITO CORREGO GRANDE	CEP 29745-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 28/01/2020	
MUNICÍPIO SAO DOMINGOS DO NORTE	FONE/FAX 27999382927	UF ES	INSCRIÇÃO ESTADUAL 082073430	HORA ENTRADA/SAÍDA 11:05:00

001 26/02/2020 299,50	002 27/03/2020 299,50	003 26/04/2020 299,50	004 26/05/2020 299,50					
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	--	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.198,00	VALOR DO ICMS 203,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.198,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.198,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ENDEREÇO							
QUANTIDADE 4	ESPECIE ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 30,746	PESO LÍQUIDO 30,746		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
006123	VALVULA 414	84818099	000	5102	UN	2,00	8,0000	16,00	16,00	2,72	0,00	17,00%	0,00%
014199	PNEU 225/70R 15C AGILIS 112R	40112090	090	5405	UN	2,00	591,0000	1.182,00	1.182,00	200,94	0,00	17,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0000044375	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD-5:DAE3A5473B5BA993CEA73611CD03D263 Protocolo: 332200004942471 1 M BENS 313CDI SPRINT M 2008 2008 PRATA SAO DOMINGOS DO NORTE ES PLACA MSE9429 KM 450314	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

busque aqui seu produto

entregar em: Nova Venécia - ES

para empresas oferta do dia baixe o app cuponomia receba hoje americanas social produtos internacionais mais por menos

página inicial > pneus > pick-up e suv

favoritar

compartilhar



Pneu Michelin Aro 15 225/70 R15C 112/110R TI Agilis R

★★★★★ (Cód.125216366)

O Pneu Michelin foi desenvolvido para garantir qualidade e principalmente segurança para você e sua família. Fabricado com material de excelente qualidade, o pneu oferece um ótimo desempenho para seu carro, pois é mais resistente ...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

R\$ 844,65

em até 12x sem juros no **cartão de crédito com Ame** e receba R\$ 1,00 de volta

💎📱 **R\$ 844,65** em até 15x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba R\$ 1,00 de volta

[mais formas de pagamento](#)

📍 [Nova Venécia - ES](#)

receba até
16 de junho

R\$ 36,59

comprar

comprar com ame

Este produto é vendido e entregue por **STATUS PNEUS**. A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega.

+ [1 outras ofertas deste mesmo produto](#)

quem viu os mesmos produtos que você, também viu:



Pneu Continental Semperit Aro 15 225/70R15 112r 8pr V...

★★★★★

R\$ 680,25
12x de 56,68 s/juros



baixou

Pneu 225/70R15 C 8 Lonas 112/110R Vanmate Sunwide

★★★★★

R\$ 587,49
R\$ 561,35
12x de 46,77 s/juros



Pneu Michelin Aro 15 205/70 R15C 106/104R TI Agilis R

★★★★★

R\$ 744,45
12x de 62,03 s/juros



Pneu Michelin Aro 16 205/75 R16C 110/108R TI Agilis R

★★★★★

R\$ 869,45
12x de 72,45 s/juros



Kit 2 Pneu Xbri A 215/75r17.5 135/

★★★★★

R\$ 1.619,78
R\$ 1.598,00
12x de 133,16 s/j

quem viu este produto, acabou comprando



Livro - Mulheres que correm com os lobos

★★★★★



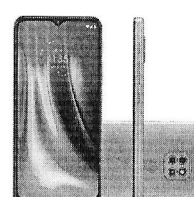
Livro - A Mente Vencendo o Humor: Mude como Você se...

★★★★★



Livro - Quem Pensa Enriquece

★★★★★



Smartphone Motorola Moto G9 Play 64GB 4G Wi-Fi Tel...

★★★★★



Telefone Headset HSB40 Ajustável

★★★★★

RECEBI(EMOS) DE TRR SAO JOAO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO, TAMBÉM OS BOLETOS DE COBRANÇA RESPECTIVOS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR VIACAO SAO LUIZ LTDA
CNPJ: 04222081000125

7.440,00

NF-e

Nº 000.002.342
SÉRIE 1



(27) 3265-1516 | (27) 99649-3916

ROD GOVERNADOR MARIO COVAS - SN - FAZENDA DO NATIVO POLO INDUSTRIAL
RIO QUARTEL, CEP: 29.915-500, LINHARES-ES

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.002.342

SÉRIE 1

FL 01/01

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

32-2005-20.839.542/0001-60-55-001-000.002.342-188.802.940-2

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

332200026956977 26/05/2020 17:50:40

NATUREZA DE OPERAÇÃO

Venda de Combustíveis e Lubrificantes

INSCRIÇÃO ESTADUAL

083049355

I. E. DO SUBS. TRIBUTARIO

CNPJ

20839542000160

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

VIACAO SAO LUIZ LTDA

CNPJ/CPF

04222081000125

DATA DA EMISSÃO

26/05/2020

ENDEREÇO

SIT OLHO D'AGUA - S/N

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

29745000

DATA DE SAÍDA

27/05/2020

MUNICÍPIO

Sao Domingos do Norte

FONE/FAX

2799652476

UF

ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

082073430

HORA DE SAÍDA

17:50:29

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/05/2020	7.440,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	7.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				7.440,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRR SAO JOAO LTDA	9 - Sem Transporte		PPZ9D98	ES	20839542000160
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N	Linhares	ES	083049355		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
3000	A GRANEL		2.559,000 Kg	2.559,000 Kg	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V.TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	B. ST	V. ST	B. IPI	V. IPI
002	ONU 1202 - OLEO DIESEL B S10 - 3 - III "ICMS a ser repassado nos termos do Capítulo V do Convenio ICMS 110/2007" BC ICMS ST ORIGEM= 11229,00 ICMS ST ORIGEM= 1347,48	27101921	060	5656	L	3.000,000	2,48000000	7.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

"Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação" //PIS E COFINS RETIDOS CONFORME LEI 9718/98-IN SRF 6 DE 29/01/99 - ICMS RETIDO/PAGO POR SUBST TRIB OPER ANTERIOR CONF. CONVENIO 03/99 // - "Assinado o canhoto, atesto a qualidade do produto descrito nessa NF, em conformidade com as portarias da ANP 02/2002,310/2001,309/2001 e 248/2000."

RESERVADO AO FISCO

 SANTA ROSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
SANTA ROSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
ROD BR-259, SN, HONORIO FRAGA COLATINA - ES, 29704-373 Fone/Fax: 273200-7800		Nº 00157320 SÉRIE: 0 PÁGINA 1 DE 1		CHAVE DE ACESSO 3221 0502 2625 5000 0104 5500 0000 1573 2017 7627 4417	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE COMBUSTÍVEIS COM DESTAQUE ICMS		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.927.509		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 02.262.550/0001-04	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332210033469087 25/05/2021 22:24:29			
NOME/RAZÃO SOCIAL VIACAO SAO LUIZ LTDA EPP		CNPJ/CPF 04222081000125		DATA DA EMISSÃO 25/05/2021	
ENDEREÇO SÍTIO OLHO D'ÁGUA S/N ZONA RURAL, SN,		BAIRRO/DISTRITO CORREGO GRANDE		CEP 29745000	
MUNICÍPIO SAO DOMINGOS DO NORTE		FONE/FAX 27996054030		UF ES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 082073430		INSCRIÇÃO ESTADUAL 082073430		HORA DE SAÍDA 06:00:00	
FATURA					
Título Vencido Valor 00157320 26/05/21 11.877,00		Título Vencido Valor 00157320 26/05/21 11.877,00		Título Vencido Valor 00157320 26/05/21 11.877,00	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 11.877,00		VALOR DO ICMS 1.425,24		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBST. 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.877,00		VALOR TOTAL DA NOTA 11.877,00		VALOR TOTAL DA NOTA 11.877,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO		FRETE POR CONTA 0=Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO MSS6395	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF ES	
QUANTIDADE 3000		ESPÉCIE L		MARCA 0	
PESO BRUTO 2.445,00		PESO LÍQUIDO 2.445,00		PESO LÍQUIDO 2.445,00	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO					
CÓD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID
010008	ONU 1202 ÓLEO DIESEL B S10	27101921	090	5.656	L
QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR. IPI
3000	3,9590	11.877,00	11.877,00	1.425,24	0,00
ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI	12	0		

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Base de ICMS de Substituição: R\$ 12.572,40 (Unitário: R\$ 4,19) - Valor de ICMS de Substituição: R\$ 1.508,69 (Unitário: R\$ 0,50) MOTORISTA: 087.768.377-85 - REGIVANDER ROSSI ENTREGA: SÍTIO OLHO D'ÁGUA S/N ZONA RURAL CORREGO GRANDE 29745000/SAO DOMINGOS DO NORTE/ES ICMS DESTACADO, CONFORME INCISO 2, & ÚNICO DO ARTIGO 212, COMBINADO COM INCISO 2 DOS ARTIGO 211 DO RICMS/ES CARGA ACOND. PARA SUP. OS RISCOS NORMAIS DE CARREG. TRANS. DESC. E TRANSP. EU OU MEU PREPOSTO ACIMA ASSINADO. "DECLARAMOS" TER RECEBIDO E TER CONHECIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 21º PARÁGRAFO "X" DA RESOLUÇÃO DA ANP Nº 08 DE 06-03-2007 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08-03-2007. O TRANSPORTE DESTA COMBUSTÍVEL DEVERÁ SER EFETUADO APENAS PELA PLACA INDICADA NESTA NOTA FISCAL OU, POR MOTIVO DE CONTINGÊNCIA, APENAS POR OUTRO VEÍCULO DA PROPRIEDADE DE PRÓPRIA EMISSORA. PREZADOS CLIENTES, ORIENTAMOS A CONFERÊNCIA DO MATERIAL NO ATO DA ENTREGA POIS NÃO ACEITAMOS RECLAMAÇÕES POSTERIORES.	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

*Credenciado a emitir NF-e. Consulte o "site" da Secretaria da Fazenda na Internet <https://internet.sefaz.es.gov.br>.

Desenvolvido por SW Tecnologia em Gestão - www.swtecnologia.com.br - (54) 3281.4523

RECEBEMOS DE SANTA ROSA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 00157320 Série: 0
Emissão: 25/05/2021	Destinatário: VIACAO SAO LUIZ LTDA EPP	Total da nota: 11.877,00
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
CPF	Nome	Assinatura
		

25
DAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPTO. DE GERÊNCIA TRIBUTÁRIA
AV. JONES DOS SANTOS NEVES 70, CENTRO, 29930900
CNPJ.: 27167477000112
E-mail: cadastroimobiliario@saomateus.es.gov.br - (IPTU)
E-mail: fiscalizacao@saomateus.es.gov.br Tel.: 2737735113

Recibo do Contribuinte

DAM - Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban 4186	Exercício 2021	Parcela Única	Nº DAM 00005652	Data de Emissão 07/06/2021
Processo \ Data - 07/06/2021		Inscrição Municipal		Data de Vencimento 18/06/2021
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) TACIANO MAGNAGO S/N SAO MATEUS ES SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO / PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO				
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA				Valor de Origem 44,89
Discriminação Taxa de Serviços Administrativos	Fator 1	Valor 44,89		Multa 0,00
				Juros 0,00
				Correção 0,00
				Total R\$ 44,89

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Autenticação Mecânica

Reda autorizada para recebimento em todo território nacional
Banestes, Banco do Brasil, Casas Lotéricas e CEF

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

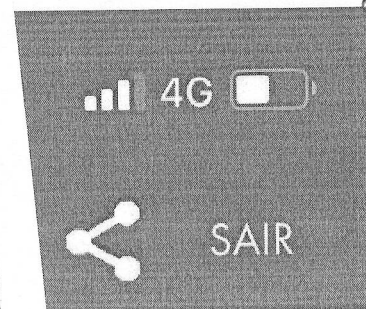
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS				Data de Emissão 07/06/2021
Código Febraban 4186	Exercício 2021	Parcela Única	Nº DAM 00005652	Data de Vencimento 18/06/2021
Processo		Inscrição Municipal		Total R\$ 44,89
Nome do Contribuinte TACIANO MAGNAGO				

Autenticação Mecânica

81660000000-3 44894186202-2 10618202100-1 00565209910-1



com.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=21...



me as

Data de
débito: 07/06/2021

Data/hora
da
operação: 07/06/2021 17:05:04

Código da 00371631

27

Destinatário: LICITAÇÃO



O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
 sob o identificador 3200380035003200320035003A005000

28

1066712021

8

[illegible]